



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.402, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em observância ao disposto no § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o complemento salarial no vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em observância ao disposto no § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O complemento salarial no vencimento básico estabelecido por esta Lei, corresponderá à eventual diferença a menor existente entre o valor do vencimento básico instituído pela Lei Municipal nº 1.116/1993, atualizado, e aquele oficializado como piso salarial profissional.

Parágrafo único. O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento básico do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre os demais níveis da carreira que já possuam vencimento básico acima do valor oficializado como piso salarial profissional nacional.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial que esteja abaixo do valor oficializado

PLE 074/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025418 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CB4E6F3CE0CFOA81E54DB582DB44132





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

como piso salarial profissional nacional, terão direito ao recebimento do complemento estabelecido por esta lei.

Art. 4º. O disposto nesta Lei também alcança o cargo de Agente de Saúde Pública, criado pela Lei Municipal nº 2.556/2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Parágrafo único. O município deve instituir regras de controle para não computar as despesas com os vencimentos dos agentes de combate às endemias no cômputo de pessoal, bem como o registro da Receita Corrente Líquida dos valores repassados pela União.

Art. 6º. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de agosto de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Assinada no Livro de Assinaturas do Município de Guaíba, em 01/08/2023, às 14h15min.

Mônica Beatriz Alves
Secretária Responsável
Município de Guaíba

PLE 074/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025418 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CB4E6F3CE0CFOA81E54DB582DB44132

